

Representação das associações profissionais

A influência francesa no debate brasileiro da década de 30

Alvaro Barreto

Sumário

1. Introdução. 2. Elementos da influência francesa. 3. As razões da influência francesa. 4. Conclusão

1. Introdução

No âmbito deste artigo, a expressão “representação das associações profissionais” indica a participação formal desse tipo de entidade na atividade legislativa do Estado. De um lado, a definição preserva os elementos consensuais da disputa, que se plasmou em uma diversidade de modos de denominar tal representação, bem como em concepções divergentes sobre os atributos das entidades e sobre o local em que deveriam exercê-los¹. De outro, consegue delimitar o campo a que ela se refere e, assim, distingui-la de outros sentidos a que pode se referir. Pensa-se, especificamente,

¹ No Brasil, essa problemática foi chamada também de “representação de classes”, “classista”, “profissional”. Na França, de “representação de interesses”. Mas alguns a denominam “técnica”, “corporativa”, “orgânica”, “sindical” ou “funcional”. Para certos proponentes, ela envolveria apenas sindicatos, para outros incluiria associações com outros formatos e características organizacionais. Havia quem defendesse que essa representação deveria substituir a popular nos parlamentos, outros a queriam ao lado da representação política tradicional. Vozes defendiam que as entidades profissionais participassem da atividade legislativa, mas que esta deveria ocorrer em órgão de aconselhamento ao parlamento ou simplesmente que essa atividade legislativa fosse desenvolvida diretamente

Alvaro Barreto é professor do Instituto de Sociologia e Política da Universidade Federal de Pelotas. Doutor em História (PUCRS).

na discussão em torno do reconhecimento das organizações coletivas como detentoras do direito de agir em nome de indivíduos perante outros indivíduos ou outros atores coletivos, seja no âmbito privado, seja no público². Reconhece-se que tal discussão é mais ampla do que a que o artigo vai empreender e inclui, visto que aceitar que as entidades participem da produção legislativa implica, automaticamente, reconhecê-las como detentoras de direitos. Ao mesmo tempo, é possível atribuir a elas tais direitos sem que seja necessário incluir o de participação formal na ação legislativa.

A polêmica em torno do assunto ganhou espaço a partir de duas peculiaridades. Primeiro, a década de 1930 iniciou-se sob uma conjuntura revolucionária, demarcada pela percepção generalizada de que alterações importantes deveriam ou estavam a ocorrer no país. Segundo, entre essas mudanças estava a percepção da elite intelectual brasileira de que a participação das associações profissionais nas ações públicas tornava-se inevitável, em função das mudanças por que passavam as relações Estado-sociedade.

Esclarecido esse ponto, lembra-se que, em janeiro de 1931, apenas dois meses após chegar ao poder, Getúlio Vargas (1938a, p. 81) referenciou a representação das associações profissionais como uma das mudanças a serem implementadas pela “revolução”. A questão não ficou circunscrita aos discursos: a medida constou no Decreto 22.621, de cinco de abril de 1933, aquele em que o Governo Provisório elaborou o Regimento Interno e estabeleceu a composição da Constituinte. Logo, de um total de 254 cadeiras, 40 estavam reservadas para “sindicatos legalmente reconhecidos e pelas associações de profissões liberais e

pelo Executivo, o que eliminaria a existência do parlamento. Um outro campo de discórdia era o modo como as entidades deveriam ser organizadas para efeito de representação (por profissão, por ramo da atividade econômica, por classe). (Cf. BARRETO, 2001).

² Bons exemplos aparecem em: Oliveira Vianna (1938) e Ferreira (1938), no debate em torno do projeto de regulamentação da Justiça do Trabalho.

as de funcionários públicos existentes nos termos da lei civil” (art 3º). Essa representação foi referendada pela Constituinte e passou a compor o Congresso Nacional, ao lado da tradicional, conforme a Constituição de 1934, em uma experiência que se desenvolveu até novembro de 1937, quando o Estado Novo fechou todos os órgãos parlamentares do país.

No período de pouco mais de três anos compreendido entre o discurso de Vargas e a promulgação da Constituição, houve muitas indefinições sobre como essa representação das associações profissionais deveria ser incorporada ao Estado e o assunto ganhou a agenda, não havia ator que deixasse de se posicionar e de propor alternativas sobre como implementá-la, em: livros, artigos de revistas ou jornais; peças jurídicas, manifestos e declarações à imprensa. Ao fundamentar suas idéias, demonstraram estarem profundamente marcados pelas temáticas do Direito Público, Constitucional e das Ciências Sociais, em especial a partir do estágio que a cultura francesa apresentava naquele momento.

O artigo propõe-se a destacar a influência que a produção de origem francesa exerceu sobre os intelectuais brasileiros, envolvidos no debate sobre a representação das associações profissionais, com dois objetivos: mapear como a *intelligentsia* local leu essa produção e lançar novas luzes ao entendimento sobre o modo como se processou a discussão no país. Na primeira parte, destaca os principais argumentos e ponderações dos autores locais, sempre com ênfase aos vínculos com a França. Por fim, procura compreender os motivos pelos quais, entre as fontes possíveis de influência, a intelectualidade tenha se servido, prioritariamente, daquela oriunda da cultura francesa.

2. Elementos da influência francesa

Na discussão sobre a representação das associações profissionais, um nome se

destaca: Léon Duguit (1859-1928). Inspirado por Comte, Spencer e, principalmente, Durkheim, ele afirma que o fundamento do direito está na solidariedade humana, sendo este o resultado das necessidades da vida em sociedade. Mostra-se crítico dos fundamentos individualistas da teoria da soberania, tomados como metafísicos, e reivindica o reconhecimento dos grupos sociais. Para ele, o sindicato é uma forma avançada de recompor os laços entre indivíduos e Estado e garantir eficiência à vida coletiva.

Em 1895, quando a França discutia a composição do Senado, Duguit publicou um artigo no qual defendeu a representação política dos sindicatos, sob a alegação de que estes fazem parte da soberania nacional, ao lado dos indivíduos e partidos; logo, devem figurar nos órgãos decisórios. Ele arrolou um segundo argumento, o de que a complexidade das demandas apresentadas ao Estado exige um tipo de decisão mais qualificada, a qual pode ser obtida com um legislativo formado também pelas entidades. Nesse caso, destaca que a ação parlamentar desses representantes vai visar o bem comum, e não ser a mera defesa dos seus interesses particulares.

A síntese desse pensamento está em *Traité de Droit Constitutionnel* (DUGUIT, 1927, p. 753-75), um texto muito repetido pelos comentadores brasileiros, seja no original, seja em traduções feitas por eles, haja vista que a obra não chegou a ser editada em português. Mesmo aqueles que são reticentes ou contrários às suas idéias, acabam referenciando-o (AMADO, 1931; MIRANDA, 1932; RAO, 1933; VALVERDE, 1933; AZAMBUJA, 1933; MAGALHÃES, 1933; VIANA, 1933a; AZEVEDO, 1934; BRASIL, 1937; CASTRO, 1935), de tal forma que Evaristo de Moraes Filho (apud TAVARES, 1988, p. 130) afirma: “Duguit desempenhou o papel de um tirano no pensamento político e constitucional brasileiro. (...) Foi realmente um grande constitucionalista e teve ascendência sobre muitos dos nossos

teóricos políticos”. E arrisca uma explicação para esse fato: “as tendências positivistas de Duguit casavam-se facilmente com o nosso positivismo político e social, se não dominante, pelo menos subjacente. Estávamos preparados para absorver e aceitar, de certo modo, os ensinamentos do decano de Bordéus.”

Um dos autores que se mostra mais diretamente inspirado por essas idéias é Themistocles Brandão Cavalcanti (1978). Advogado, cujos estudos foram desenvolvidos parte no Brasil, parte na Inglaterra e na França, declarou ser leitor assíduo de Duguit, em cujas obras – *Le Droit social, le droit individuel et la transformation de l'État* e *Souveraineté et liberté* – encontrou ensinamentos que o conduziram à convicção de que o estabelecimento de personalidade pública aos sindicatos é um meio de ampliar o processo de união social. (CAVALCANTI, 1978, p. 17) Em 1932-3, participou da equipe Subcomissão do Itamarati, a equipe responsável por redigir o Anteprojeto de Constituição apresentado à Constituinte. Algum tempo depois, em 1938, fez o prefácio e as anotações à edição brasileira do livro *Sindicalismo, corporativismo e Estado corporativo*, de Roger Bonnard, seguidor de Duguit³. Em todos esses momentos, procurou sustentar teoricamente a representação parlamentar das associações profissionais, apresentando argumentos retirados do autor, como se verifica neste excerto:

“sob o ponto de vista representativo de forças organizadas dentro do Estado, não há, efetivamente, como atribuir a essas entidades [as associações profissionais] menor significado do que o que se reconhece, nos regimes democráticos, às cidades, municípios ou a qualquer partido político, e ainda com a vantagem de constituírem as corporações organi-

³ A comprovar a velocidade do fluxo de informações entre a França e o Brasil nesse campo, a edição original havia sido publicada apenas um ano antes.

zações homogêneas e conscientes” (CAVALCANTI, 1938, p. 8).

O pensamento de Cavalcanti (1938) sintetiza uma corrente de pensamento que via de modo crítico a realidade brasileira, e que contava com nomes como Oliveira Vianna e Azevedo Amaral, além do Clube Três de Outubro, instituição política bastante atuante no período do Governo Provisório. Essa corrente não acreditava na eficácia da representação individual e do processo eleitoral, especialmente numa sociedade desarticulada, carente de opinião pública autônoma e dominada por relações clientelistas, como a brasileira. Por isso, sanear as eleições – o que para muitos resumiria a função da “revolução de 1930”, sintetizada no lema “representação e justiça”, formulado por Assis Brasil – seria uma medida apenas formal, que não teria condições de modificar a infra-estrutura, a partir da qual o país vivia uma representação política falsa. É nesse contexto que as proposições de Duguit sobre a participação política dos grupos sociais ganham tanto destaque: elas trazem uma alternativa para libertar o eleitor, atingir a representação verdadeira, preservar a instituição parlamentar e qualificar o processo decisório.

A sugestão da representação parlamentar das associações profissionais foi repudiada pela elite política e intelectual mais tradicional, em especial a paulista, que procurou combatê-la, tanto no plano político, quanto no das idéias. Isso implicava apontar as dificuldades teóricas e organizacionais da incorporação dos sindicatos aos órgãos legislativos, bem como reafirmar os valores clássicos da teoria da soberania nacional ou popular, a qual só reconhece os indivíduos como seus elementos constituintes. Esse confronto já vinha ocorrendo na França, no campo do Direito Público e do Direito Constitucional, envolvendo, de um lado, Duguit e, de outro, autores como Adhémar Esmein, Maurice Hauriou e Joseph Barthélemy, para citar os mais destacados. Caberia aos intelectuais bra-

sileiros, por decorrência, trazê-los para o contexto nacional.

Um dos textos mais influentes é o parecer *A Representação profissional ou de classes*, elaborado pelo Consultor-Geral da República Raul Fernandes, em novembro de 1932, a pedido do Governo Provisório. A influência se deve ao cargo que o autor ocupava, ao seu renome – ex-deputado federal, delegado brasileiro na Liga das Nações e consultor jurídico do Tribunal de Justiça Internacional de Haia (ABREU et al., 2001, p. 2143) e futuro relator-geral da Constituinte de 1933-4 – e ao significado político que o texto assumiu, depois de ser divulgado na imprensa e em revistas jurídicas, como a “Revista do Direito”, do Distrito Federal, e “Justiça, de Porto Alegre”. É nele, igualmente, em que mais se manifesta a influência francesa: o texto está integralmente baseado nessa cultura e, ao contrário daqueles realizados pelos demais autores, não apresenta referências substanciais ao panorama brasileiro.

Não surpreende que o parecer de Fernandes principie por criticar os fundamentos teóricos das idéias de Duguit. Ele o faz baseado nas ponderações de Esmein, apresentadas em *Éléments de Droit Constitutionnel français et comparé*. A primeira é que, “se à própria nação se desconhece uma vontade própria ou uma psicologia coletiva, como reconhecer tais atributos a grupo ou classes dentro da nação?” (FERNANDES, 1933, p. 275); portanto, outorgar representação às entidades significaria atribuir aos indivíduos que as compõem uma dupla representação. Segue-se que os colégios eleitorais devem ser frações do corpo eleitoral total,

⁴ O documento foi produzido num contexto político delicado para Vargas: de um lado, o Código Eleitoral de 1932 o autorizava a decidir sobre o assunto; de outro, a medida desagradava a setores importantes do país e poderia servir como catalisadora da oposição na futura Constituinte. Com o parecer, ele buscava respaldo jurídico, e por decorrência político, para implantar essa representação, porém não teve muito sucesso, pois Fernandes posicionou-se contrário à medida.

logo compostos por eleitores da mesma qualidade, o que exclui aquela alternativa. Com essas observações, Fernandes repercute o centro da controvérsia entre as escolas positivista e individualista ou subjetivista do Direito Público na França, pois as teses de Duguit se insurgem contra essa versão da teoria da soberania nacional apresentada por Esmein, um radical defensor dos princípios individualistas da Revolução de 1789 (PARROT, 1974, p. 118).

O Consultor-Geral faz uma longa citação, retirada de *La Crise de la Démocratie et les réformes nécessaires du pouvoir législatif*, de Émile Giraud, na qual este afirma: para que o parlamento seja a verdadeira imagem do país, não importa a grandeza numérica dos interesses, sim sua importância, pois “há milhões de franceses a que interessa infinitamente mais a perseguição de lebres ou as provas esportivas do que o futuro moral da humanidade”, e seria ridículo que esses ocupassem espaço político. Igualmente, deve prevalecer o critério das opiniões políticas mais do que o dos vínculos sociais, afinal, pouco importa que um comerciante seja representado por um médico, se este tiver as mesmas idéias; se o deputado também fosse comerciante, mas votasse contra os desejos do primeiro, este não se sentiria representado (GIRAUD apud FERNANDES, 1933, p. 277-278).

Restrição semelhante aparece no curso *Novas formas de organização política*, proferido por Vicente Rao, em setembro e outubro de 1933, na Faculdade de Direito de São Paulo, a partir da experiência de ter assistido, em Paris, ao curso de Direito Público Comparado, dirigido por Mirkine Guetzévich⁵ (ABREU et al., 2001, p. 4900). Ela indica que essa representação falharia porque o interesse profissional não

⁵ Em março de 1933, Rao prefaciara a edição brasileira do livro de Guetzévich (1933), *Novas tendências do Direito Constitucional*, a qual mereceu, diga-se de passagem, um prefácio escrito pelo próprio autor. A exemplo do livro de Bonnard, a edição original, em francês, havia sido publicada no ano anterior.

compreende todos os que estão em jogo na formação do Estado, visto que com ele concorrem outros, de gênero completamente diferente, tais como: religiosos, éticos e estéticos (RAO, 1933, p. 149). A inspiração vem de um excerto de “A Democracia”, de Hans Kelsen, e, para confirmar o mote desse artigo, a edição em questão é francesa – provavelmente a que estava acessível aos brasileiros, pois Victor Vianna, Magalhães e Cavalcanti também citam Kelsen, a partir do texto em francês.

Na segunda parte do seu parecer, Fernandes (1933) comenta as enormes e, segundo ele, insolúveis dificuldades encontradas para organizar essa representação na prática. Ele arrola a sugestão de Duguit, formulada em 1895, de que o espaço de participação das entidades econômicas deveria ser o Senado. Novamente, a solução não é aceita, pela impossibilidade de separar as questões de ordem política das demais, haja vista inexistirem as puramente econômicas; logo, essa segunda câmara seria artificial, não produziria os resultados pretendidos e ainda geraria um conflito, sem solução razoável, com a câmara política. Dessa vez, o autor buscado para contrapor-se a Duguit é Maurice Hauriou, no livro *Précis de Droit Constitutionnel*. Na seqüência, cita outras tentativas, segundo ele, pouco satisfatórias: a proposição de Charles Benoist, surgida em *La Crise de l'État moderne*, e as mudanças oferecidas por Henri Lambert a esse projeto, em artigo publicado na *Revue Politique et Parlementaire*.

Surpreendentemente, o Consultor-Geral não apresenta as críticas de Joseph Barthélemy, escritor que, a exemplo de Duguit, teve as suas ponderações repetidamente reproduzidas pelos brasileiros⁶. Gilberto Amado

⁶ Este é o caso de Darcy Azambuja, catedrático de Direito Público e Constitucional, na Faculdade de Direito de Porto Alegre, que publicou um livro, em 1933, chamado *A Racionalização da Democracia*. Aliás, as expressões “racionalização do Direito”, “do Estado” e do “poder”, assim como o nome de seu formulador, foram tantas vezes apresentadas como imperativas ao país e prova de conhecimento que Carlos Maxi-

(1931), em seu livro *Eleição e Representação*, é um dos intelectuais que tem Barthélemy como fonte primordial, ao cogitar a possibilidade de que a representação das associações profissionais viesse a ser instalada no parlamento de regimes democráticos. Contudo, ele afasta essa perspectiva, sob a alegação de que é impossível conciliá-las. Depois, afirma ter assistido a uma palestra do autor, em Paris, na qual este apresentou uma série de argumentos que comprovam ser impossível organizar com precisão os grupos de associações profissionais a serem representadas: primeiro, não há como designar esses grupos; depois, como dosar, de forma equânime, o espaço político de cada um deles; por fim, supondo que esses problemas fossem solucionáveis, não haveria como resolver satisfatoriamente a questão dos poderes que seriam atribuídos a esses representantes⁷ (AMADO, 1931, p. 130-132).

A derradeira estratégia aplicada contra a representação parlamentar das associações profissionais dedica-se a analisar as experiências implantadas no mundo ou as tentativas de fazê-lo. Fernandes (1933, p. 282) argumenta ser “um fato significativo que, nos países onde as novas instituições se fizeram sob o controle preponderante dos partidos da esquerda, essa inovação foi repelida”. O grande analista nessa questão, porém, é José Augusto, ex-deputado federal e ex-governador do Rio Grande do Norte, cujo livro *A representação profissional nas democracias*, de 1932, tornou-se referência, ao analisar os conselhos econômicos da Alemanha e da França, as ponderações

miliano, o Presidente da Comissão Constitucional na Constituinte e conhecido jurista gaúcho, deplorou o modismo em torno de Guetzévich, que ele classificou como “um vulgarizador inteligente, e mais nada” (MAXIMILIANO apud SILVA, 1969, p. 63). Azambuja (1933, p. 7), embora procure desenvolver a noção de “racionalização”, também reclama que o autor não a definiu de modo rigoroso.

⁷ Barthélemy já havia apresentado esses argumentos em livro escrito em parceria com Paul Duez, *Traité élémentaire de Droit Constitutionnel*, de 1926, e repetiria na obra individual, *La Crise de la démocratie contemporaine*, editada em 1931.

ocorridas na Espanha, sem contar o modelo de Estado fascista da Itália e a construção soviética. Mas a atenção dele também estava voltada a outras experiências, como as de Portugal, Tchecoslováquia, Hungria, Jugoslávia, Romênia, Polônia, Grécia e Japão. Ele segue três linhas: indica aqueles países que apenas especularam a inclusão da novidade, mas dela desistiram, como a Espanha; os que efetivamente a incluíram na Constituição, porém jamais a aplicaram, em função de mudanças na orientação política ou da impossibilidade de chegar a uma forma razoável, como a Áustria; e, finalmente, os que efetivamente a adotaram e não obtiveram êxito, caso da República de Weimar.

Com a confirmação da inexistência de exemplos bem sucedidos dessa experiência, José Augusto (1932) conclui que a forma mais recomendada para incorporar as entidades profissionais é o conselho técnico de apoio ao parlamento. Esta se concilia integralmente com o regime democrático e com as mudanças profundas do mundo, entre as quais se destacam a crescente importância dos assuntos econômicos e o advento do sindicalismo. E decreta, numa citação feita em francês, baseada em Dendias⁸, que o papel de tal instituição deve ser o de colaborar para que as leis econômicas e sociais tenham mais qualidade; para isso vai servir-se do conhecimento técnico de seus membros para examinar, durante o processo de elaboração pelo parlamento, o impacto dessa legislação (AUGUSTO, 1932, p. 66-67).

Os deputados constituintes paulistas, notadamente aqueles vinculados à FIESP, concordam parcialmente com José Augusto: condenam a representação deliberativa e apóiam os conselhos técnicos, mas propõem que esses organismos atribuam *status*

⁸ José Augusto não identifica a citação, nem fornece o prenome desse autor. Supõe-se tratar-se de Michel Dendias, que elaborou a tese *Le problème de la chambre haute et la représentation des intérêts, à propos de l'organisation du Sénat grec*.

público para as associações profissionais e se tornem arenas estratégicas, nas quais elas possam expressar os seus interesses, intervir no processo de definição do posicionamento dos conselhos e, em decorrência, também no processo decisório do parlamento.

Há um outro aspecto a ser considerado nesta proposta, sem o qual, os conselhos não poderiam ser aceitos pela FIESP: a necessidade da autonomia de organização e administração dos corpos sociais. Os industriais vinham, historicamente, propugnando o chamado “corporativismo privado”, inspirados pela vertente católica francesa, especialmente na versão de Brèthe de la Gressaye⁹, e pelas idéias do romeno Manoilescu, cujo livro, *O Século do corporativismo*, originalmente escrito em francês, foi editado no país, em 1938, com apoio da elite industrial¹⁰.

3. As razões da influência francesa

Registrada a influência, resta apontar os motivos pelos quais ela se verifica. Um dos caminhos indica que a opção por essa cultura era motivada, em grande medida, pela influência que ela exercia historicamente no país.

A elite intelectual brasileira fora formada em instituições francesas ou recebeu educação baseada no modelo desse país. O Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, apresentava um programa inspirado pela educação clássica francesa: humanista, conservadora e católica (NEEDEL, 1993, p. 75). O mesmo vale para a Escola Politécnica,

⁹ Sobre o corporativismo católico, ver: Boussard (1993). A respeito da sua influência na elite industrial, sugerimos o parecer elaborado por Cesarino Júnior, divulgado em A Constituição de 10 de novembro de 1937 e a organização corporativa e sindical. (1940).

¹⁰ Os industriais paulistas já haviam garantido a tradução, em 1931, de *Teoria do protecionismo*, do mesmo autor. A influência de Manoilescu, especialmente por sua posição favorável ao protecionismo e a um corporativismo dissociado do Estado, como base ao crescimento industrial nos países capitalistas periféricos, pode ser acompanhada em Love (1996).

berço dos engenheiros nacionais. E algumas das mais prestigiosas entidades de classe ou culturais do país, fundadas no século XIX, tinham a França como inspiradora, como: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Instituto dos Advogados do Brasil e, principalmente, a Academia Brasileira de Letras.

Na década de 1920, quando os primeiros esforços para o estabelecimento do modelo de universidade brasileira são desenvolvidos, com vistas a romper a tradição bacharelesca, e vincular ensino e pesquisa, a inspiração é francesa, como se verifica pela criação do Liceu Franco-Brasileiro ou pela série de palestras promovidas pelo Instituto Franco-Brasileiro de Alta Cultura (CARDOSO, 1982; LIMONGI, 2001). De fato, quando a Universidade de São Paulo é formada, nos anos 30, além de se basear no modelo das instituições daquele país, houve a chamada “missão francesa”, com professores trazidos para atuar na universidade, muitos dos quais se tornaram referência em suas áreas, caso de Fernand Braudel, Claude Levi-Strauss, François Perroux e Roger Bastide.

Da mesma forma, em sua maioria, essa intelectualidade conhecia o idioma e interessava-se pelas problemáticas vigentes em Paris, tinha o hábito de estar em contato com a literatura e a imprensa e recebia influência direta dos intelectuais e das linhas de pensamento lá forjadas, em especial o positivismo (HALLEWELL, 1985; PEIXOTO, 2001). Needell (1993, p. 230) sintetiza essa questão ao destacar que o gosto do leitor brasileiro era francófilo,

“é bom ter em mente o quanto a educação da elite era literária e francesa. (...) Em 1900, a elite já incorporara ao cotidiano o uso do francês e a familiaridade com a cultura francesa. Muitas mulheres da elite liam a literatura francesa; muitos homens da elite também o faziam. Na verdade, vários literatos escreviam e alguns até pensavam naquela língua.”

Sendo assim, era bastante razoável que a intelectualidade brasileira estivesse voltada para a França, quando precisasse observar, meditar e analisar uma problemática urgente para o país, como a da representação das associações profissionais.

No entanto, a influência francesa estava longe de ser um aspecto alheio a polêmicas. O engenheiro e deputado constituinte vinculado à Chapa Única por São Paulo Unido, Ranulpho Pinheiro Lima (BRASIL, 1937, p. 573), ponderou que a questão tinha aparecido no país como reflexo de um problema que só existia em países onde a evolução social já culminara no antagonismo alucinante entre as classes capitalista e trabalhadora, ou seja, tratava-se de uma dificuldade que pouco tinha a ver com a realidade nacional e era transformada em desafio pela intelectualidade local, dominada que estava por preocupações alienígenas. Por esse motivo, no Brasil, o tema existia apenas no plano intelectual e

“uma plêiade de escritores patrícios, conhecedores profundos dos mais recentes desenvolvimentos das ciências políticas e sociais, fez incorporar à bibliografia brasileira uma série brilhante de estudos que honram verdadeiramente a nossa intelectualidade” (BRASIL, 1937, p. 563).

A frase é irônica, pois, enquanto exalta o mérito intelectual desses escritores e o conhecimento que possuem do debate científico da época (a maior parte dele produzido fora do país), ela não enfatiza o conhecimento que esses têm da realidade nacional. Na lógica do autor, por isso ingressam em um debate que só serve para exaltar a capacidade deles de produzir juízos sobre questões teóricas. A crítica vai ainda mais longe e incorpora a denúncia da dissociação entre o “país real” e o “país legal”, apontada por Alberto Torres, nos anos 1910, e que vinha, desde então, sendo enfaticamente sustentada por Oliveira Vianna e pelos próprios defensores da representação parlamentar das associações profissionais.

Nesse caso, esses proponentes estariam incorrendo no mesmo erro que tanto denunciavam nos demais.

Ressalve-se, ainda, que Pinheiro Lima, defensor dos conselhos técnicos, teve o cuidado de arrolar apenas pensadores que, apesar de ingressarem numa discussão alheia à realidade nacional, não cometeram o erro de proporem a incorporação das entidades ao parlamento, uma solução duplamente equivocada: inadequada diante do problema gerador, bem como para o país.

A resposta a esse discurso foi apresentada pelo também deputado classista Abelardo Marinho, vinculado ao Clube Três de Outubro. Ele argumentou que, independentemente do estágio de desenvolvimento, nenhum país conseguiria ficar imune ao problema dos conflitos sociais, logo, o Brasil deveria pensar imediatamente em numa solução, que era a representação parlamentar das associações profissionais. Marinho destacou, ainda, que ela surgiria não como um modelo importado da Europa, mas sim como fruto da especulação de uma corrente autóctone de pensamento.

A francofilia da elite brasileira é uma motivação importante para explicar por que, ao discutir esse problema, ela buscou apoio no pensamento com essa procedência, visto que o contato com as correntes e as problemáticas daquele país fazia parte do cotidiano e do processo de formação dos intelectuais. Entretanto, por si só, não responde ao problema. Para conseguir tal intento, é preciso conjugá-la com outro aspecto: apesar de ser firmado por autores brasileiros e de estar calcado em argumentos apresentados durante a definição da questão no país, o debate nacional é perpassado por preocupações que se referem a um panorama apreendido também no plano da teoria e do quadro mundial.

Enfim, todos os participantes, independentemente do posicionamento, percebiam o problema gerador como de amplitude internacional e de grande atualidade, con-

seqüentemente, sentiam-se compelidos a apresentar os experimentos recentes de países europeus, como prova da correção de seus argumentos ou do equívoco de seus oponentes. Da mesma forma, há o conhecimento das idéias em voga na Europa, e não se trata de citações de segunda mão, os intelectuais brasileiros demonstram estarem a par dessa produção e de terem contato com as obras, como se pode verificar pelas citações de autores como Duguit e Barthélemy, aliás, em obras não traduzidas para o português.

Há um terceiro elemento: o encontro, na França, de idéias capazes de atender aos anseios dos autores brasileiros e de ajudá-los a fazer frente aos desafios da conjuntura do princípio da década de 1930. Em outras palavras: pela intimidade com a cultura e o idioma, somada à percepção do problema como um desafio teórico de âmbito internacional e intensa atualidade, a elite nacional teve a tendência a procurar na França os subsídios que a capacitariam a empreender o premente debate local em torno daquela questão. Mas haveria frustração e a provável continuidade da procura, se aquela cultura não estivesse apta a fornecer tais subsídios¹¹.

Nesse sentido, algumas condicionantes dos marcos em que se processou o debate nacional colaboraram para que o debate francês ganhasse tanta importância. De

¹¹ Um exemplo de quanto a produção intelectual de outros países estava disponível figura nesse comentário irônico de Oliveira Vianna (1991, p. 278-279), em torno da origem da legislação sindical do Estado Novo (que ele defendia como autenticamente nacional, ao contrário do Decreto 19.770, de 1931, que seria de inspiração francesa): “os tratadistas italianos de Direito Social e de Direito Corporativo nos eram todos conhecidos; entravam aqui as suas obras em copiosa abundância; rumas e rumas delas se acumulavam nas vitrinas dos livreiros. Havia mesmo casas especializadas na matéria, como a Livraria Boffoni, que passou a ser uma espécie de Meca de todos os interessados nestes assuntos, novos e fascinantes (...). Nas palestras dos técnicos e especialistas improvisados, que se comprimiam em torno dos balcões, faiscantes de vistosas lombadas, a língua italiana era quase tão falada quanto a portuguesa.”

um lado, ele se deu em torno de uma nova institucionalização jurídica, a ser definida em uma Constituinte, circunscrita a um conjunto de mudanças que deveriam privilegiar a retomada da estrutura fundamental do Estado (em especial a manutenção da autonomia entre os três poderes); razão por que foram consideradas inviáveis, excessivas ou simplesmente inadequadas experiências como as da União Soviética e do fascismo. Essas eram conhecidas e referenciadas, principalmente o caso italiano, porém sempre em um contexto de recusa, sem gerar maiores especulações. Aqueles que exaltavam tais alternativas compunham correntes radicais e minoritárias da intelectualidade, caso do Integralismo, e não possuíam perspectivas de influenciar a “revolução de 1930” e menos ainda o projeto da nova Constituição. Dessa forma, os autores brasileiros pareciam saber que não iriam encontrar as respostas para as dúvidas relativas a como organizar o processo legislativo na literatura referente a esses países. Um bom exemplo disso está em Gilberto Amado (1931), que avalia a experiência fascista como totalmente dissociada do conjunto de fórmulas razoáveis para os países democráticos, só possível em um regime extremamente autoritário, em que as assembleias têm função apenas consultiva. Apenas para reforçar o que se procura destacar, os comentários não são retirados de um livro italiano, e sim de uma longa citação indireta de *Précis de Droit Constitutionnel*, de Hauriou. (AMADO, 1931, p. 128)

De outro, o pensamento francês desenvolveu, a partir de 1890, uma nova sensibilidade coletiva: a representação parlamentar dos grupos passou a ser percebida como um complemento da idéia democrática moderna, tendo rompido com os discursos que a vinham reivindicando, desde o início do século XIX, em nome de propostas nostálgicas e retrógradas, aquelas que queriam restaurar o *Ancien Régime*, não aceitavam o final do período medieval ou a afirmação

dos princípios individualistas de 1789. A materialização dessa nova concepção foi propiciada pela discussão, já referida, em torno da composição do Senado, contexto em que surgem múltiplos projetos e modelos, todos buscando garantir, tecnicamente, uma representação a partir dos vínculos sociais, sem, com isso, romper com os fundamentos da democracia moderna (ROSANVALLON, 1989, p. 103-123). Desde então, a temática permaneceu na ordem do dia dos debates intelectuais e políticos franceses. Ela se incorporou, por exemplo, ao problema do reconhecimento e do modo de intervenção pública do sindicalismo e às discussões em torno das propostas corporativistas, as quais ganharam novo fôlego no período entre-guerras, tendo envolvido as mais diferentes correntes político-ideológicas¹².

Rosanvallon (1989, p. 103-123) evidencia, ainda, que a afirmação das Ciências Sociais, em especial a Sociologia e a Psicologia Social, ocorrida no final do século XIX, implicou o questionamento da ideologia individualista e a conseqüente valorização da representação das associações profissionais como uma alternativa de organização pública. Seguindo tal interpretação, Charriot (2002, p. 15) afirma que o crescimento dessa concepção nasce da elaboração de uma nova visão sociológica da sociedade, e dos vínculos desta com a teoria jurídica do sindicalismo e do Estado. Isso fica evidenciado no entrecruzamento das obras de Durkheim e Duguit. O autor aponta que, para melhor entender as primeiras experiências que associam formas sindicais ao exercício do poder no Estado, é preciso analisar as teorias jurídicas que fundam os princípios da representação na República francesa. Logo, arrola os principais nomes da Teoria Constitucional daquela época: Duguit, de um lado, Esmein, Hauriou e Barthélemy, do outro (CHATRIOT, 2002, p. 18-20).

¹² Para mais informações, ver: Elbow (1953), Parrot (1974); Boussard (1993).

O esforço empreendido pela intelectualidade brasileira, diante do mesmo desafio, foi exatamente esse, inclusive com a coincidência dos autores trazidos ao debate, como foi mostrado anteriormente. Nesse sentido, embora não elabore a questão pelo ângulo teórico – ao contrário de Fernandes (1933), Rao (1933), Amado (1931) ou José Augusto (1932) –, serve como um registro simbólico do caminho empreendido pela intelectualidade brasileira, um excerto da obra de Victor Viana, autor que se dedicou, no início da década de 1930, a comentar as novas constituições européias (Áustria, Espanha, Itália, Weimar). Ele prefere desprezar a idéia de Duguit simplesmente ao afirmar a menor importância dele, na comparação aos outros três constitucionalistas, como se segue:

“na França há várias provas de que esse corporativismo não tem o apoio da opinião. O sr. Léon Duguit propôs, de fato, no seu Direito Constitucional, a introdução desse meio de representação. Não é possível negar que o sr. Duguit é um dos grandes nomes entre os criadores do direito constitucional em França. Mas, acima dele, está Esmein, mais célebre, mais lido, mais escutado, mais citado e respeitável e ao lado dele estão Joseph Barthélemy e Hauriou. Pois esses três últimos constitucionalistas são contrários à representação de classes e conselhos técnicos que não sejam consultivos e se opõem a sua intromissão nos órgãos permanentes do Estado” (VIANA, 1933b, p. 105).

4. Conclusão

O texto abordou o debate intelectual, desenvolvido no Brasil, em torno da problemática da representação das associações profissionais. O assunto era de vivo interesse, tendo em vista a perspectiva de que a medida viesse a ser incorporada ao ordenamento jurídico. A discussão se deu em torno do modo como ele deveria ocorrer: se

com a atribuição de espaço parlamentar às entidades ou com a criação de organismos técnico-consultivos.

A elite intelectual brasileira sentia a necessidade de buscar inspiração na discussão teórica então desenvolvida pela cultura francesa, ao elaborar suas propostas, ao fundamentar suas idéias e ao apresentar exemplos do que defendiam. Isso porque, embora soubesse que vivenciava um problema local, vinculado à conjuntura “revolucionária” dos anos 1930, percebia-o como um desafio de amplitude internacional, ligado a questões teóricas maiores, como a do reconhecimento da existência de corpos intermediários entre os indivíduos e o Estado e a da discussão sobre como eles deveriam participar do processo de produção legislativa. Nesse sentido, ela teve a tendência de procurar respaldo na cultura internacional a que se sentia mais vinculada. Mais do que isso, ela o encontrou e o debate brasileiro reproduziu os aspectos principais da discussão francesa em torno dos fundamentos do direito público e constitucional.

De um lado estão aqueles inspirados em Duguit, que afirmam que os grupos sociais compõem a soberania nacional, portanto, devem participar, em igualdade de condições, com os indivíduos, sem que isso implique subverter a democracia. Do outro, autores que reafirmam os valores da teoria da soberania nacional ou popular, a qual só reconhece os indivíduos como seus elementos constituintes, logo, propõem, como medida alternativa, em função da impossibilidade de desconhecer a importância dessas instituições, que elas atuem em organismos consultivos, auxiliares do legislativo ou dos governos.

Deve-se lembrar, ainda, que os pensadores franceses não são simplesmente arrolados na disputa como prova de conhecimento ou argumentos de autoridade. As idéias são adaptadas às questões especificamente brasileiras, o que mostra que, além de atualidade e profundidade teórica, estes são percebidos pela elite local como

autores que podem ajudar a apontar soluções para o país. Dessa forma, na tentativa de garantir uma representação verdadeira, a presença das entidades no parlamento aparecia como uma alternativa eficaz, mais do que o saneamento das eleições, haja vista a crença na impossibilidade dos princípios individualistas em si ou na sua ineficácia, quando aplicados ao Brasil, por causa das características que este apresentava: ausência de organização social voluntária, do exercício autônomo e consciente do voto. Para os adeptos dos conselhos técnicos, o mesmo diagnóstico aparecia como justificativa contrária à representação parlamentar, pois esta, além de equivocada teoricamente e de impossível execução prática, refletia uma problemática e uma realidade alheias ao Brasil, ainda marcado por carência de organização coletiva e pelo acirramento da questão social.

Referências

A CONSTITUIÇÃO de 10 de novembro de 1937 e a organização corporativa e sindical. São Paulo: [s.n.], 1940.

ABREU, Alzira et al. (Coord.). *Dicionário histórico-biográfico brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2001. 5 v.

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.

AMADO, Gilberto. *Eleição e representação*. Rio de Janeiro: Oficina Industrial Gráfica, 1931.

AUGUSTO, José. *A representação profissional nas democracias*. Rio de Janeiro: Pongetti, 1932.

AZAMBUJA, Darcy. *A racionalização da democracia*. Porto Alegre: Globo, 1933.

AZEVEDO, A. Fay de. *Democracia e parlamentarismo*. Porto Alegre: Centro de Boa Imprensa do Rio Grande do Sul, 1934.

BARRETO, Alvaro. *Aspectos institucionais e políticos da representação das associações profissionais, no Brasil, nos anos 1930*. 2001. ? f. Tese (Doutorado em História) –Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2001.

BARTHÉLEMY, Joseph. *La crise de la démocratie contemporaine*. Paris: Recueil Sirey, 1931.

_____. ; DUEZ, Paul. *Traité élémentaire de droit constitutionnel*. Paris: Dalloz, 1926.

BONNARD, Roger. *Sindicalismo, corporativismo e estado corporativo*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 1938.

BOUSSARD, I. Les corporaristes français du premier vingtième siècle: leurs doctrines, leurs jugements. *Revue d'Histoire Moderne et Contemporaine*, Paris, n. 40, v. 4, oct./déc. 1993.

BRASIL. ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. 1934-1937. *Anais*. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 1937. 22 v.

CARDOSO, Irene. *A universidade da comunhão paulista*. São Paulo: Cortez, 1982.

CASTRO, Araújo. *A nova constituição brasileira*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 1935.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. Tópicos de uma história política. *Revista de Ciência Política*, Rio de Janeiro, n. 21, v. 3, jul./set. 1978.

_____. *À margem do anteprojeto constitucional*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1933.

_____. Notas e comentários. In: BONNARD, Roger. *Sindicalismo, corporativismo e estado corporativo*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 1938.

CHATRIOT, Alain. *La démocratie sociale à la française: l'expérience du Conseil national économique 1924-1940*. Paris: La Découverte, 2002.

DUGUIT, Leon. *Traité de droit constitutionnel*. 3. ed. Paris: Fontemoing, 1927. 2 t.

ELBOW, M. H. *French corporative theory, 1789-1948*. New York: Columbia University, 1953.

ESMEIN, Adhémar. *Éléments de droit constitutionnel français et comparé*. 8. ed. Paris: Recueil Sirey, 1927.

FERNANDES, Raul. A representação profissional ou de classe. *Revista de Direito*, Rio de Janeiro, v. 107, fev./mar. 1933.

FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. Bibliotecas de médicos e advogados do Rio de Janeiro: dever e lazer em um só lugar. In: ABREU, Márcia (Org.). *Leitura, história e história da leitura*. Campinas: Mercado de Letras, 2000.

FERREIRA, Waldemar Martins. *Princípios de legislação social e direito judiciário do trabalho*. São Paulo: São Paulo, 1938.

GUETZÉVITCH, Boris Mirkine. *As novas tendências do direito constitucional*. São Paulo: Nacional, 1933.

HALLEWELL, Laurence. *O livro no Brasil*. São Paulo: T. A. Queiroz; Edusp, 1985.

LAMOUNIER, Bolívar. A formação de um pensamento autoritário na primeira república: uma interpretação. In: FAUSTO, Boris. *História Geral da civilização brasileira: o Brasil republicano*. São Paulo: Difel, 1979. 3 t. 2 v.

LIMONGI, Fernando. Mentores e clientelas da Universidade de São Paulo. In: MICELI, Sérgio (Org.). *História das ciências sociais no Brasil*. São Paulo: Sumaré, 2001.

LOVE, Joseph. *Crafting the third world*. Stanford: Stanford University, 1996.

MAGALHÃES, Agamenon. *O estado e a realidade contemporânea*. Recife: Diário da Manhã, 1933.

MIRANDA, Pontes de. *Os fundamentos atuais do direito constitucional*. Rio de Janeiro: F. Bastos, 1932.

NEDELL, Jeffrey. *Belle époque tropical*. São Paulo: Cia. das Letras, 1993.

PARROT, Jean-Philippe. *La représentation des intérêts dans le mouvement des idées politiques*. Paris: PUF, 1974.

PEIXOTO, Fernanda Arêas. Franceses e norte-americanos nas ciências sociais brasileiras (1930-1960). In: MICELI, Sérgio (Org.). *História das ciências sociais no Brasil*. São Paulo: Sumaré, 2001.

RAO, Vicente. Novas formas de organização política. *Revista da Faculdade de Direito de São Paulo*, São Paulo, v. 29, 1933.

ROSANVALLON, Pierre. *Le peuple introuvable: histoire de la représentation démocratique em France*. Paris: Gallimard, 1998.

SERVA, Mário Pinto. *Diretrizes constitucionais para a constituinte de 1933*. São Paulo: A capital, 1933.

SILVA, Hélio. 1934, a constituinte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1969.

TAVARES, Ana Lúcia de Lyra. *A constituinte de 1934 e a representação profissional*. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

VALVERDE, José de Miranda. Parecer apresentado ao sobre a representação de classes na Constituinte. *Jornal do Commercio*, Rio de Janeiro, p. 3-4, 18 fev. 1933.

VARGAS, Getúlio. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1938a. 1 v.

_____. *A nova política do Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1938b. 3 v.

VIANA, Victor. *A constituição austríaca: a racionalização do poder e a representação de classes*. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1933a.

_____. *O regime fascista e a democracia: a utopia reacionária e as realidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Jornal do Comércio, 1933b.

VIANNA, Oliveira Razões da originalidade do sistema sindical brasileiro. In: _____. *Ensaaios inéditos*. Campinas: Unicamp, 1991.

_____. *Problemas de direito corporativo*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1938.